INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
AZ QUEST INFRA-YIELD VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 62.361.728/0001-04

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora **AZ QUEST INFRA-YIELD VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.361.728/0001-04 ("**Fundo**") e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestor da carteira ("**Gestor**"), na qualidade de gestor da carteira do Fundo;

CONSIDERANDO:

(i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Az Quest Infra-Yield VIII Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 22 de agosto de 2025 (**Ato de Constituição**");

(ii) a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("**Cotas**" e "**Emissão**", respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), sob coordenação do Administrador, na qualidade de instituição intermediaria líder ("**Coordenador Líder**"), bem como seus principais termos e condições, foram aprovadas pelo Ato de Constituição;

(iii) o Fundo não possui quaisquer cotistas; e

(iv) o Administrador e o Gestor desejam, por meio deste instrumento particular: **(i)** alterar o valor inicial e total da Oferta, incluindo a quantidade de Cotas Adicionais, **(ii)** alterar o valor do montante mínimo da Oferta, e **(iii)** ratificar os demais termos e condições da Oferta estabelecidos no Ato de Aprovação.

RESOLVEM:

(i) retificar o valor inicial e total da Oferta, incluindo a quantidade de Cotas Adicionais, e ratificar os demais termos e condições da Emissão e da Oferta, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(a) **Quantidade de Cotas**: Serão emitidas, inicialmente, até 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Cotas;

(b) **Preço de Emissão**: As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**");

(c) **Valor da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar a colocação das Cotas Adicionais

(conforme definido abaixo) ("**Montante Inicial da Oferta**"). O valor total da Emissão, considerando o Montante Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) ("**Montante Total da Oferta**");

(d) **Lote Adicional**: Nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, caso seja verificado um excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até, 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), correspondentes a até R$ 43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta.

(e) **Rito de Registro**: A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático;

(f) **Data de Emissão**: Para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;

(g) **Período de Distribuição**: As Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160, observado que o Administrador e o Gestor, em comum acordo, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;

(h) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente);

(i) **Séries**: A Emissão será efetuada em série única;

(j) **Público-Alvo**: A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor Qualificado**", respectivamente), que se enquadrem na definição de Público-alvo prevista no Regulamento;

(k) **Forma de Subscrição e Integralização**: As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;

(l) **Registro para Distribuição e Negociação**: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicáveis;

(m) **Aplicação mínima por investidor**: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1 (uma) Cota;

(n) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados ao aumento de capital de companhias investidas pelo Fundo para investimentos com expansão;

(o) **Custos**: Os custos relacionados a Oferta serão arcados pelo Fundo; e

(p) **Demais Termos e Condições**: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

AZ QUEST INFRA LTDA.